



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL n. 8.928 , DE 09 DE OUTUBRO DE 2020=

(Dispõe sobre a flexibilização das atividades econômicas no Município de Lucélia – Fase amarela, e dá outras providências)

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA
JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº. 64.862, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública:

CONSIDERANDO a situação de emergência e de calamidade pública no Município de Lucélia reconhecida pelo Decreto Municipal nº 8.868, de 02 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 -Plano São Paulo e revisado em 09 de outubro de 2020;

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 1º. De acordo com o Decreto Estadual n.º 64.994, de 29 de maio de 2020 – Plano São Paulo, revisado em 09 de outubro de 2020, fica redefinido o horário de funcionamento do comércio, serviços e salões de beleza para 10 horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o horário do comércio local das 8h às 18h de segunda a sexta-feira e aos sábado das 9:00h às 13:00 h.

Parágrafo Segundo: As demais atividades descritas no *caput* deverão fixar seu horário de funcionamento na parede de entrada do estabelecimento, obedecendo ao limite de dez horas diárias.

Artigo 2º. O consumo local nos bares, restaurante e similares deve encerrar no máximo às 22h e a permanência no estabelecimento deve ser no máximo até às 23h.

Artigo 3º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 09 de outubro de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO